



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

11/08/2025
685
+
Dário oficial
4

LEI N.º 1751/2025

Altera a Lei Ordinária nº 1.494, de 14 de setembro de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o Art. 38-A à Lei Ordinária nº 1.494, de 14 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 38-A. Nos casos de vacância em que houver nomeação de Diretor(a) para cumprimento de período inferior a 18 (dezoito) meses, o tempo exercido não será considerado como mandato para fins de aplicação da vedação de reeleição prevista no art. 38 desta Lei."

Art. 2º. O inciso VIII do art. 9º da Lei Ordinária nº 1.494, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

VIII – Não estar na função de Diretor de Escola Municipal ou CMEI nas últimas duas gestões consecutivas, excetuando-se o período inferior a 18 (dezoito) meses exercido em decorrência de vacância, nos termos do art. 38-A desta Lei."

Art. 3º. O caput e o §2º do art. 13 da Lei Ordinária nº 1.494, de 14 de setembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Caso não haja candidato(a) inscrito(a) ou aprovado na Fase I, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer indicará um professor do quadro próprio do magistério da Rede Municipal de Ensino de Peabiru da mesma ou de outra instituição de ensino para análise do Executivo Municipal para posterior nomeação por ato legal, respeitados os requisitos formais de elegibilidade contidos no art. 9º da presente Lei, sendo vedada a indicação do Diretor em segundo mandato consecutivo vigente.

(...)



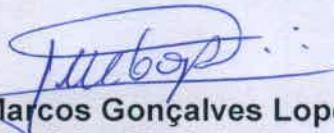
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531-2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

§2º O Diretor indicado para exercer a função em Escola ou CMEI, deverá realizar a Avaliação de Mérito e Desempenho em até 10 (dez) dias após a data de sua indicação, de acordo com o art. 9º da presente Lei, realizada pela Comissão Específica, composta por servidores do quadro efetivo e constituída por Portaria, com os seguintes membros: (...)"

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 08 de agosto de 2025.


José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito Municipal